



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 117 /17 – CCJ

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 03, 04, 05, 06 e 08

Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal, extingue secretarias municipais, incorpora as competências das secretarias extintas nas secretarias municipais criadas pela Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017; transfere e vincula a Controladoria-Geral do Município (CGM) à Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTC), transfere as divisões de contabilidade-geral e de informações legais e gerenciais da CGM para a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); cria a Contadoria-Geral do Município; estende à SMTC o exercício e, ou, a lotação dos cargos lotados originariamente em órgãos da SMF, com a respectiva remuneração, gratificações e funções gratificadas nos termos da Lei nº 6.309 28 de dezembro de 1988, e legislação posterior; extingue o Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES); transforma os Centros Administrativos Regionais (CARs) em Centros de Relações Institucionais Participativos (CRIPs).

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nº 03, de autoria do vereador Rodrigo Maroni e nºs 04, 05, 06 e 08, de autoria do vereador Airto Ferronato.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, na fl.16, manifestou-se no sentido de inexistência óbice legal à tramitação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1433/17
PLCE Nº 005/17
Fl. 2

PARECER Nº ¹¹⁷ /17 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 03, 04, 05, 06 e 08

Ademais, as Emendas apresentadas no Projeto em epigrafe, incidem em vício de iniciativa, pois é matéria de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, assim afrontando ao disposto no art. 94, incs.IV, VII alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas n^{os} 03, 04, 05, 06 e 08.

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2017.



Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-6-17



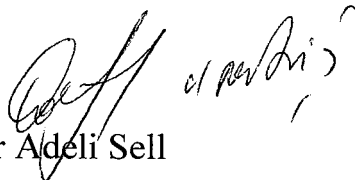
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente
4/13/17



Vereador Dr. Thiago Duarte
4/13/17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely
NÃO VOTOU



Vereador Adeli Sell
/JCBC

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU